



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Eduardo Viana Portela Neves

**Direito Penal Internacional como garantia dos Direitos Humanos**

Rio de Janeiro

2010

Eduardo Viana Portela Neves

**Direito Penal Internacional como garantia dos Direitos Humanos**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito penal.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassú

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

N518d Neves, Eduardo Viana Portela.  
Direito penal internacional como garantia dos direitos humanos / Eduardo  
Viana Portela Neves. - 2010.  
221 f.

Orientador: Carlos Eduardo Adriano Japiassú.

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,  
Faculdade de Direito.

1. Direitos humanos - Teses. 2. Tribunais internacionais - Teses. 3.  
Jurisdição internacional – Teses. 4. Direito penal (Direito romano) – Teses. I.  
Japiassú, Carlos Eduardo Adriano. II. Universidade do Estado do Rio de  
Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342.7

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Eduardo Viana Portela Neves

**Direito Penal Internacional como garantia dos Direitos Humanos**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito penal.

Aprovado em: 05 de julho de 2010.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassú (Orientador)  
Faculdade de Direito da UERJ

---

Prof. Dr. Artur de Brito Gueiros Souza  
Faculdade de Direito da UERJ

---

Prof. Dr. Eduardo Manuel Val  
Faculdade de Direito da UFF

Rio de Janeiro

2010

## **DEDICATÓRIA**

Aos Professores do Departamento de Direito Penal  
da Faculdade de Direito da Universidade do Estado  
do Rio de Janeiro

## AGRADECIMENTOS

Várias são as pessoas que contribuem, direta ou indiretamente, para a elaboração de uma dissertação, por isto é muito difícil saber por onde principiar e onde finalizar, principalmente quando deixamos o nosso estado e partimos em direção a outras terras. Felizmente, sempre existem pessoas que transmitem carinho e amor necessários para que consigamos conquistar nossos objetivos e viver nossos sonhos.

A todo meu núcleo familiar: mainha e painho; Ana Karla, Ulisses, Tatiana, meus irmãos. Minhas sobrinhas e sobrinhos: Maria Fernanda, Maria Cecília, Pedro Henrique, Ana Betatriz, Geovana e, o recém-chegado, João Vitor. Aos meus tios Fernando, Daise, Helenice e minha madrinha Glicéria. Muito obrigado por todos vocês existirem em minha vida e me ensinarem, diariamente, o significado da palavra família.

A minha namorada, Vanessa Charnet, por toda sua compreensão, amor e inestimável ajuda na tradução dos textos em língua inglesa.

Por outro lado, no âmbito acadêmico, sem dúvida, o Prof. Dr. Carlos Eduardo A. Japiassú, orientador desta dissertação, é o nome mais importante de minha carreira. Sempre presente, desde o início do curso de direito, quando ainda era um jovem baiano no Rio de Janeiro, incentivador e nunca, nunca, deixou de orientar, com os necessários e preciosos puxões de orelha, minha vida acadêmica. Minha dívida é impagável e, certamente, não é o responsável pelas imprecisões deste trabalho. Muito obrigado, Mestre!

Ainda no âmbito acadêmico, também devo agradecer às preciosas observações da Prof. Dra. Patrícia Mothé Glioche Bezé, quando de minha qualificação, e ao Prof. Dr. Artur de Brito Gueiros, que sempre me incentivou no desenvolvimento da pesquisa seja fornecendo bibliografia, seja se colocando à disposição para frutíferas discussões, de fundamental importância para meu crescimento acadêmico. Muito obrigado por tudo!

Ainda em terras cariocas, não posso me esquecer da sempre solícita Sônia Leitão, secretária do Programa de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Obrigado pela simpatia e disponibilidade.

Aos colegas de mestrado, que, sem dúvida, contribuíram muito para que minha estada nesta maravilhosa cidade fosse menos dolorosa, especialmente Egberto Zimmermann e Felipe Caldeira, obrigado meus caríssimos, espero tê-los para sempre como grandes amigos. Preciso registrar dois outros amigos-irmãos, estes, baianos, Gutemberg Macedo Junior e Francis

Augusto Medeiros. Sem dúvida, a presença de vocês em minha vida foi de fundamental importância para a realização deste pequeno trabalho. Muito obrigado!

À CAPES pela concessão de bolsa de estudos, imprescindível para a concretização desta pesquisa.

Enfim, obrigado a todos os amigos, colegas e familiares por torcerem pela realização dos meus sonhos.

## RESUMO

NEVES, Eduardo Viana Portela. *Direito Penal Internacional como garantia dos Direitos Humanos*, Brasil, 2010, 221f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

Contrariando a clássica concepção que se estabeleceu como paradigma e, praticamente, converteu-se em obstáculo epistemológico à idéia de que era possível um Direito Penal universal, consolida-se, cada vez mais, o fenômeno da internacionalização do direito, notadamente do direito penal. Este movimento de internacionalização do Direito Penal surge de uma dinâmica bipolarizada, vale dizer, por um lado alimentada pelas sistemáticas violações aos direitos humanos e, por outro, fomentada pelo sonho de um instrumento com legitimidade internacional para punir e processar os crimes mais graves à humanidade. Porém, ao contrário do quanto se pode imaginar, este ideal de proteção internacional dos Direitos Humanos não é novo e só com a superação da clássica concepção de soberania é que se completa o conjunto de condições compatíveis com a internacionalização do direito. Neste contexto surge a necessidade de aproximação entre os Direitos Humanos e o Direito Penal, já que estas ciências sempre foram consideradas incompatíveis entre si. Esta aproximação foi concretizada através do Tribunal Penal Internacional, porquanto sua implementação com o Estatuto de Roma, enquanto instrumento para repressão das mais graves violações aos Direitos Humanos, representa esperança de garantia aos direitos mais íntimos à família humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tribunal Penal Internacional. Direito Penal Internacional. Estatuto de Roma.



## **ABSTRACT**

The phenomenon of law internationalization, specially criminal law, is increasingly consolidating, in spite of the established classical paradigm that practically turned into an epistemological obstacle to the idea that it was possible a universal criminal law. This trend of criminal law internationalization arises from a polarized dynamic, that is, one hand, fueled by systematic human rights violations and also fostered by the dream of an instrument with international legitimacy to punish and prosecute the most serious crimes against humanity. However, contrary to what one might imagine, this ideal of international protection of Human Rights is not new and only with the overcoming of the classical conception of sovereignty is that the set of conditions consistent with international law is complete. In this context, it arises the need for rapprochement between Human Rights and Criminal Law, since these sciences have always been considered incompatible. This approach was made through the International Criminal Court as its implementation with Rome Statute, as a tool for repression of the most serious human rights violations, represents hope of guarantee to the most intimate rights to the human family.

Keywords: Human Rights. International Criminal Court. International Criminal Court.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	12
1	<b>A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>	28
1.1	<b>Introdução.....</b>	28
1.2	<b>Algumas notas sobre o fundamento dos Direitos Humanos</b>	30
1.3	<b>O conceito de Direitos Humanos.....</b>	34
1.4	<b>Os primeiros passos no processo de internacionalização dos Direitos Humanos.....</b>	35
1.5	<b>Declaração Universal dos Direitos Humanos.....</b>	43
1.6	<b>O dever de proteção dos Direitos Humanos.....</b>	48
1.6.1	<b><u>É o Direito Penal Internacional um Direito Penal do Inimigo?.....</u></b>	60
1.7	<b>Conclusões preliminares.....</b>	64
2.	<b>APROXIMAÇÕES.....</b>	66
2.1	<b>Introdução.....</b>	66
2.1	<b>A concepção (clássica) de soberania.....</b>	66
2.3	<b>A proposta kantiana de ordem internacional.....</b>	69
3	<b>A NOÇÃO DE DIREITO PENAL INTERNACIONAL .....</b>	76
3.1	<b>Introdução.....</b>	76
3.2	<b>Antecedentes ao processo de legitimação de uma ordem jurídico-penal internacional permanente: o movimento de unificação até a Primeira Guerra Mundial.....</b>	77
3.2.1	<b><u>Propostas doutrinárias de Código Penal Internacional.....</u></b>	79
3.2.2	<b><u>Propostas de criação de um Tribunal Penal Internacional.....</u></b>	82
3.3	<b>A internacionalização do Direito Penal no período entre guerras.....</b>	85
3.3.1	<b><u>Movimento de criação de uma jurisdição penal internacional.....</u></b>	86
3.4	<b>Nuremberg: Tribunal Militar Internacional e o Direito Penal Internacional.....</b>	94
3.4.1	<b><u>Nuremberg: Tribunal Militar Internacional.....</u></b>	94
3.5	<b>Direito Penal Internacional.....</b>	110
3.5.1	<b><u>Origem e desenvolvimento.....</u></b>	111
3.5.2	<b><u>Precisão terminológica e conceito.....</u></b>	115
4.	<b>O ESTATUTO DE ROMA.....</b>	125

4.1	<b>Introdução</b> .....	125
4.2	<b>De Nuremberg a Haia: prelúdios de uma nova ordem penal internacional.</b>	127
4.2.1	<u>O projeto de Código de Crimes contra a paz e segurança da humanidade</u> .....	127
4.2.2	<u>Os impulsos da década de 1990</u> .....	130
4.3	<b>Significado dos Tribunais ad hoc para justiça penal internacional: antiga Iugoslávia e Ruanda</b> .....	132
4.3.1	<u>Aproximações</u> .....	132
4.3.2	<u>Tribunal para a antiga Iugoslávia</u> .....	134
4.3.3	<u>O Tribunal para Ruanda</u> .....	138
4.4	<b>Algumas considerações sobre o Estatuto de Roma</b> .....	141
4.5	<b>Leitura do princípio da legalidade penal no Direito Penal Internacional</b> ....	146
4.6	<b>A implementação do Estatuto de Roma: uma perspectiva do Direito Estrangeiro</b> .....	157
4.6.1	<u>Alemanha</u> .....	159
4.6.2	<u>Uruguai</u> .....	164
5	<b>PRESENTE E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: ENTRE QUIMERA E REALIDADE</b> .....	169
5.1	<b>Introdução</b> .....	169
5.2	<b>Casos submetidos ao Tribunal Penal Internacional</b> .....	170
5.2.1	<u>A situação da República Democrática do Congo</u> .....	170
5.2.2	<u>A situação de Uganda</u> .....	172
5.2.3	<u>A situação em Darfur</u> .....	174
5.2.4	<u>A situação na República Centro-Africana</u> .....	177
5.3	<b>Análise do estado atual do Tribunal Penal Internacional</b> .....	178
5.3.1	<u>Qual Tribunal Penal Internacional se deseja(va)?</u> .....	181
5.4	<b>Expectativas para a Conferência de Revisão do Estatuto de Roma</b> .....	182
6	<b>CONCLUSÕES</b> .....	188
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	191
	<b>ANEXO A</b> .....	200
	<b>ANEXO B</b> .....	203
	<b>ANEXO C</b> .....	206

## INTRODUÇÃO

Tradicionalmente tem-se entendido por Direito Penal aquele conjunto de disposições jurídicas que descreve comportamentos danosos e que, por isso mesmo, merece sanção penal. Este conceito acha-se umbilicalmente ligado ao direito interno de cada país, pois, diante da impossibilidade de um conceito ontológico de crime, cada Estado pode definir quais comportamentos merecem a intervenção do Direito Penal. Em termos criminológicos, é corriqueira a afirmação de que o que é crime hoje e aqui não o é em todas as partes e em todos os tempos.

Assim estabelecido o estado da arte, obviamente que a ele viculam-se alguns outros conceitos, tais como limite e âmbito de validade de aplicação da lei penal, que exigem, por assim dizer, que a lei de cada país, salvo situações excepcionais, seja aplicável apenas no seu próprio território, respeitando-se a soberania e a autodeterminação de outro Estado.

Uma vez que sua aplicação depende da lei de cada país e, mais ainda, do que se considera delito em cada Estado e em cada tempo, esta concepção de Direito Penal se estabeleceu como paradigma e, praticamente, converteu-se em obstáculo epistemológico à ideia de que era possível um Direito Penal universal.

Esses limites relativos à extensão e ao alcance do direito de punir é ponto delicado e importante na ciência do Direito Penal, notadamente nos países de tradição continental. No entanto, na medida em que a comunidade internacional reconhece, em um estatuto normativo próprio e universal, que alguns comportamentos humanos são lesivos não só apenas no meio social onde se deu o fato, mas também a todos os membros da espécie humana, há uma intensificação do tratamento jurídico penal dessas condutas, erigindo-as à categoria de crimes internacionais fato que, inevitavelmente, flexibiliza os obstáculos à internacionalização do Direito Penal.

No caminho para a estabilização dessa consciência internacional, a década de 90 do século passado tem especial importância, já que foi palco das maiores manifestações de desrespeito aos Direitos Humanos. Os conflitos não internacionais ocorridos na região da antiga Iugoslávia e em Ruanda demonstraram o quanto era necessário adotar um mecanismo internacional de responsabilização e proteção aos direitos mais elementares do homem. Mas, infelizmente, a história de desrespeito às garantias mínimas da dignidade humana é bem anterior a esses acontecimentos.

Em uma primeira aproximação ao tema, pode-se dizer que o Direito Penal Internacional liga-se à ideia de extraterritorialidade da lei penal. O relevante é perquirir se é desejável que um fato cometido dentro das fronteiras de um Estado, mas que desperta interesse repressivo de toda a comunidade internacional, possa ser punido por outro Estado ou, preferencialmente, por ordem jurídica internacionalmente instituída. A aceitação desta hipótese implica, necessariamente, que a base territorial onde o crime foi praticado fica em segundo plano.

Nesse contexto, o Direito Penal Internacional surge com o objetivo de reprimir os crimes que ofendam “bens jurídico-penais universais”. Havendo consenso sobre esses crimes, os Estados, cedendo parcela do exercício de sua soberania, submetem-se à ordem jurídica internacional. Porém, essa postura de relativização da soberania nem sempre foi bem recebida; questiona-se, inclusive, se o estabelecimento de uma jurisdição penal internacional seria útil. A razão assentava no absoluto e incondicional respeito ao princípio da soberania consagrado pelo Tratado de Westfália.

Embora seja possível encontrar algumas propostas para estabelecer uma jurisdição penal internacional permanente já no fim do século XIX e no fim da Primeira Guerra Mundial, pode-se dizer que, somente após a Segunda Guerra Mundial, os esforços para a concretização de uma jurisdição penal internacional passam a ser mais objetivos. O Tribunal

Militar Internacional de Nuremberg, constituído para julgar os criminosos da Segunda Guerra Mundial, criticado, principalmente, por ser um tribunal *ad hoc*, de vencedores julgando vencidos, reascendeu a necessidade de estabelecer uma ordem jurídica internacional permanente. Porém, o desenvolvimento do Direito Penal Internacional no pós-Segunda Guerra foi substancialmente prejudicado pela Guerra Fria, cuja bipolarização do mundo consolidou um clima político desfavorável à implementação da jurisdição penal universal. Sómente após o fim do conflito indireto, é que a internacionalização da justiça penal passou a experimentar novo impulso.

Assim é que, no início dos anos 90, do século XX, com os crimes ocorridos nos territórios da antiga Iugoslávia, a comunidade internacional – talvez em razão dos graves problemas de imigração ocorridos na Europa – se mobilizou para levar a termo a constituição do Tribunal Penal permanente. Em 1998, em conferência realizada na cidade de Roma, dos 160 países participantes da convenção, 120 aprovaram o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. O Brasil, após debates e críticas sobre a compatibilidade do Estatuto de Roma com a Constituição Federal, internalizou-o em 2002.

Todo esse processo de concretização de justiça penal internacional evidencia a importância do reconhecimento internacional de direitos inerentes à pessoa humana e implica, necessariamente, a expansão de mecanismos regionais e internacionais destinados a garantir a proteção dos Direitos Humanos.

À luz do exposto, pode-se indagar, então, se existe uma obrigatoriedade ou dever de proteção dos Direitos Humanos e, em um segundo momento, desde que aceita a tese deste dever de proteção, apontar qual ou quais instrumentos adequados a sua concretização.

Nesse quadro situacional, o desenrolar teórico-discursivo é integrado por três questionamentos, os quais serão o fio condutor do desenvolvimento deste estudo: 1) Direitos Humanos e Direito penal são disciplinas antagônicas entre si, ou, ao revés, podem ser

complementares?; 2) É o Direito Penal o instrumento adequado para a tutela dos direitos humanos?; 3) E, por fim, ultrapassadas positivamente essas duas ponderações, investigar se o Tribunal Penal Internacional, como instrumento de garantia, vem cumprindo a sua função de tutela dos Direitos Humanos. Estas três ponderações estabelecem a aparente relação de tensão entre o Direito Penal e os Direitos Humanos.

Nesta senda, pretende-se demonstrar que a criação do Tribunal Penal Internacional representa a concretização do primeiro regime de Direito Penal Internacional para a proteção dos Direitos Humanos. Diversas iniciativas, consubstanciadas em documentos internacionais significativos, já haviam censurado o uso da força nas relações internacionais, porém nenhuma obtivera efeito prático satisfatório, por isso o Tribunal Penal Internacional<sup>1</sup>, como instrumento de proteção dos Direitos Humanos permanente, pode concretizar a proteção normativa internacional a esses direitos.

Para alcançar este objetivo, o trabalho encontra-se elaborado em três grandes eixos. O primeiro enceta discussões em torno do processo de internacionalização dos direitos humanos; o segundo refere-se, como se pode intuir, ao processo de internacionalização do Direito Penal; e, por fim, o terceiro, situa, justamente, o ponto de interseção entre os dois grandes eixos temáticos, qual seja: a análise do Estatuto de Roma.

A proposta deste trabalho é entrelaçar ambas as perspectivas de internacionalização, o “sistema penal” de gestão dos conflitos e os Direitos Humanos. Diante disso e, motivado pela busca de respostas quanto à intersecção dos Direitos Humanos e do Direito Penal, é que este estudo, com cinco capítulos, seguidos de uma conclusão, foi desenvolvido.

No primeiro capítulo, discute-se, primariamente, a teoria dos Direitos Humanos, abordando sua fundamentação e internacionalização. Tomando como premissa, na pesquisa, que o Tribunal Penal Internacional, inserindo-se em um contexto de relações internacionais

---

<sup>1</sup> Para fazer referência ao Tribunal Penal Internacional, daqui por diante, utilizar-se-ão, indistintamente, as expressões Corte Penal Internacional, Tribunal Penal Internacional, Tribunal Penal permanente ou Corte Internacional permanente.

não apenas entre Estados, mas também entre Estados e indivíduos, é o principal instrumento na ordem internacional para a proteção dos Direitos Humanos, imperioso considerar que a discussão sobre a universalização da proteção dos Direitos Humanos é ponto fundamental para analisar, compreender e enriquecer o debate acerca da proteção desses direitos. Neste ponto, dar-se-á ênfase à investigação sobre a existência ou não de um dever de proteção dos Direitos Humanos e, para tanto, não se prescindirá da análise da teoria do bem jurídico-penal.

O segundo capítulo procura alinhar com a necessidade de internacionalização da proteção dos Direitos Humanos. Sendo assim, é preciso principiar a análise do debate histórico e jurídico da institucionalização de um Tribunal Penal permanente, tomando como ponto de partida, ainda que de forma não aprofundada, a visão kantiana de criação de uma ordem mundial cosmopolita.

Seguindo esta ideia de institucionalização de ordem internacional, mas com o objetivo de apresentar, especificamente, o fenômeno da internacionalização do Direito Penal, será tratado, no primeiro momento do capítulo terceiro, tema relativo à origem e ao desenvolvimento de uma jurisdição internacional, destacando, principalmente, a importância do estabelecimento do Tribunal de Militar de Nuremberg para a constituição de uma ordem jurídico-penal internacional. Finalmente, já tendo fixado as premissas iniciais da internacionalização da justiça penal, serão discutidos, ainda no capítulo terceiro, conceitos básicos do Direito Penal Internacional, sua origem e desenvolvimento.

De mais a mais, como é de se antever, o Estatuto de Roma representou a concretização de uma longa evolução de ideias, mas, como também era de se esperar, em uma conferência que reunia quase a totalidade dos países do mundo, ademais, países com tradições jurídicas diferentes, o consenso necessário para a aprovação do seu conteúdo foi o possível. Este consenso possível gerou, ao longo da doutrina nacional, um debate sobre a compatibilidade entre o Estatuto de Roma e a Constituição da República, notadamente objeções relativas à



competência material do Tribunal Penal Internacional às penas aplicáveis e aos princípios gerais do Direito Penal. Nesta linha é que se desenvolve o quarto capítulo, dando especial ênfase ao processo de elaboração do Estatuto de Roma e, destacando, ao final, as experiências de sua implementação no direito estrangeiro.

Finalmente, no quinto e último capítulo, serão abordadas a situação dos países submetidos à jurisdição do Tribunal Penal Internacional e as perspectivas relativas ao desenvolvimento e ao futuro do Direito Penal Internacional.

## REFERÊNCIAS

ALDONEY RAMÍREZ, Rodrigo. **Alemania**. In: La Corte penal Internacional. Revista Penal. Universidades de Huelva, Salamanca, Castilla-La Mancha y Pablo de Olavide, Sevilla, n.14, 2004, p. 209-212.

ALMEIDA, Francisco Antonio de M. L. Ferreira de. **O princípio da não ingerência e o direito internacional humanitário**. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito, vol. LXXI, 1995, p. 373-401.

AMATI, Enrico; COSTI, Matteo; FRONZA, Emanuela. **Introduzione al Diritto penal Internazionale**. Milão: Giuffrè, 2006.

AMBOS, Kai. **La implementación del Estatuto de la Corte Penal Internacional en Alemania** In: AMBOS Kai; MALARINO Ezequiel e WOISCHNIK, Jan (dir.), Dificultades jurídicas y políticas para la ratificación o implementación del Estatuto de Roma de la Corte Penal Internacional: contribuciones de America Latina y Alemania, Konrad-Adenauer-Stiftung A.C., Montevideo, 2005.

\_\_\_\_\_. **La internacionalización del Derecho penal y América Latina**. In: GIUSSEPE LOSANO, Mario; MUÑOZ CONDE, Francisco (Coord.). El derecho ante la globalización y el terrorismo: “cedant arma togae”. Actas del Coloquio Internacional Humboldt, Montevideo abril 2003. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, p. 31-56.

ARCHIBUGI, Daniele; BEETHAM, David. **Diritti umani e democrazia cosmopolitica**; trad. Paola Ferreti. Milano: Feltrinelli, 1998.

ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo. **Tribunal penal internacional permanente, instrumento de garantia dos direitos humanos fundamentais** (*Processo legislativo histórico e características*). Parecer apresentado ao Instituto dos Advogados Brasileiros, n. 36/98, 1999, p. 33-82.

ARENDTH, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BACIGALUPO, Enrique. **Derecho penal y el Estado de Derecho**. Chile: Editorial Jurídica de Chile, 2005.

\_\_\_\_\_. **Derecho penal: parte general**. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

\_\_\_\_\_. **Principios constitucionales de derecho penal**. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

BARRETO, Vicente. **Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel?** *In:* BALDI, César Augusto (Org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 279-308.

BASSIOUNI, M. Cherif. **Note explicative sur le Statut de la Cour Pénale Internationale** (CPI). *In:* Revue International de Droit pénal. Toulouse: Erès, 2000.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Derecho Penal Internacional.** Proyecto de Código Penal Internacional; trad. al español de José L. de la Cuesta Arzamendi. Madrid: Tecnos, 1984.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Le droit pénal international: son histoire, son objet, son contenu.** *In:* Revue Internationale de Droit Pénal. Toulouse: Erès, 1981, p. 41-82.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **El derecho penal internacional: historia, objeto y contenido;** trad. Jose L. de la Cuesta Arzamendi. *In:* Anuário de Derecho penal y ciências penales. Tomo XXXV, fascículo I, 1982, p. 5-42.

BAUTISTA ALBERDI, Juan. El crimen de La guerra, [s.d].

BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. **A justiça penal internacional: sua evolução, seu futuro:** de Nuremberg a Haia; trad. Luciana Pinto Venâncio. Barueri: Manole, 2004.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito penal;** trad. Paulo José da Costa Jr. e Alberto Silva Franco. São Paulo: RT, 1966, vol. I.

BLANC ALTEMIR, Antonio. **La violación de los derechos humanos fundamentales como crimen internacional.** Barcelona: Bosch, 1990.

BRITO, Wladimir. **Tribunal Penal Internacional: uma garantia jurisdiccional para a proteção dos direitos da pessoa humana.** *In:* Boletim da Faculdade de Direito, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2000, vol. LXXVI, p. 81-128.

BUENO ARÚS, F; MIGUEL ZARAGOZA, J. de. **Manual de derecho penal internacional.** Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2003.

BUSTOS RAMIREZ, Juan; HORMAZABAL MALAREÉ, Hernán. **Lecciones de Derecho Penal.** Parte General. Madrid: Editorial Trotta, 1997, vol. I.

CAMAÑO VIERA, Diego. *La implementación del Estatuto de Roma en Uruguay.* AA.VV., Revista de Derecho Penal, n.17, Montevideo, Fundación de Cultura Universitaria, 2008. (Disponível em [www.observatoriodpi.org](http://www.observatoriodpi.org)).

CASSESE, Antonio. **Existe um conflito insuperável entre a soberania dos Estados e a justiça penal internacional?** *In:* CASSESE, Antonio; DELMAS-MARTY, Mireille (Orgs.). Crimes internacionais e jurisdições internacionais; tradução de: Silvio Antunha. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 3-24.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **De Nuremberg a Roma: dos Tribunais Militares Internacionais ao Tribunal Penal Internacional.** *In:* AMBOS, Kai; CARVALHO, Salo de (Orgs.). O Direito

penal no Estatuto de Roma: leituras sobre os fundamentos e a aplicabilidade do Tribunal Penal Internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 3-20.

CASTEJÓN, Frederico. **Proyecto de Código Penal Internacional**. Anuário de Derecho penal y Ciências penales. Tomo VI, fascículo II, 1953, p. 231-251.

CAVALLO, Vincenzo. **Diritto Penale**. Parte Generale. 2. ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1962, vol. I.

CEREZO MIR, José. **Derecho penal**: parte general. São Paulo: RT; Lima: ARA Editores, 2007.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Temas de direito e processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CLARK, Roger S. **Effecting amendments to the Rome Statute that may be decided upon at the first review conference in 2010**. In: *Revue Internationale de Droit pénal*. Toulouse: Erès, 2010, n. 81 (1-2), p. 65-75.

COSENTINI, Francesco. **Code Pénal International en 1314 articles. Dressé sur la base comparative des projets et textes récents de Codes Pénaux**. La Cibourg, Berne: Institut Americain de Droit e de Legislation Comparée & A Pedone, 1937.

\_\_\_\_\_. **Code international de La paix et de La guerre. Essai d'une codification intégrale Du Droit des Gens**. In: *Revue Générale de Droit International Public*. Paris: Éditions A. Pedone, Tome XLII, 1935, p. 411-516.

COSTA JR., Paulo José da. **Comentários ao Código penal**: parte geral. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

CREUS, Carlos. **Derecho penal: parte general**. 4. ed. Buenos Aires: Astrea, 1999.

DONNEDIEU DE VABRES, Henri. **Les principes modernes du droit pénal international**. Paris: Recueil Sirey, 1928.

\_\_\_\_\_. **La cour permanente de justice internationale et sa vocation em matière criminelle**. *Revue Internationale de Droit Pénal*. Paris: Marchal et Billard, 1924, n.3-4, p.175-201.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal**: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ESCARAMEIA, Paula. **Prelúdios de uma nova ordem mundial: o Tribunal Penal Internacional**, p. 101. In: *Direito Penal Internacional para a proteção dos direitos humanos*. Simpósio da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Goethe-Institut de Lisboa. Lisboa: Fim do Século, 2003, p. 97-125.

FERNANDEZ, Eusébio. **Teoria de la justicia e derechos humanos**. Madrid: Editorial Debate, 1984.

FÉRNANDEZ ALBOR, Agustín. **Aportación al estudio comparado de los sistemas penales europeos**. Anuário de Derecho penal y Ciências penales. Tomo XIX, fascículo I, 1966, p. 39-65.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías. La ley del más débil**. 2. ed. Madrid: Trotta, 2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**; trad. Perfecto Andrés Ibáñez *et al.* Madrid: Trotta, 1995.

FERRI, Enrico. **Princípios de Direito Criminal: o criminoso e o crime**; trad. Paolo Capitanio. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1998.

FEST, Joachim C. **Hitler**. 2.ed. trad. Analúcia Teixeira Ribeiro [*et all.*]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, vol. I.

FEUERBACH, P. J. Anselm Ritter von. **Tratado de derecho penal**; traducción al castellano de la 14ª ed. alemana por Egugênio Raul Zaffaroni y Irmã Hagemeyer. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

FINCH, G. E. **The Nuremberg Trial and International Law**. American Journal of International Law. Vol. 41, n.1, 1947.

FIGLIORE, Pasquale. **Traité de droit pénal international et de l'extradition**; traduit, annoté et mis au courant du droit français par Charles Antoine. 2.ed. Paris: A. Durand & Pedone-Lauriel, 1880, p. 286, vol. I.

FONTAN BALESTRA, Carlos. **Derecho penal**. Introducción y parte general. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1998.

FONTETTE, François de. **História do Anti-semitismo**; trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

FRAGOSO, Heleno. **Terrorismo e criminalidade política**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Direito penal e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

GALAIN PALERMO, Pablo. **Uruguay**. In: La Corte penal Internacional. Revista Penal. Universidades de Huelva, Salamanca, Castilla-La Mancha y Pablo de Olavide, Sevilla, n.14, 2004, p. 247-250.

GEIGER, Hansjörg. **Tribunal Penal Internacional e os aspectos do novo código penal internacional alemão**. In: SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da (Org.). Tribunal Penal Internacional: aspectos fundamentais e o novo Código Penal Internacional alemão. Porto Alegre: safE, 2004, p. 61-87.

GIL GIL, Alicia. **Derecho penal internacional**. Madrid: Tecnos, 1999.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Tribunales Penales Internacionales**. In: Revista de Derecho penal y criminología. 2ª Época, n.º Extraordinário 1.º (2000), Madrid: UNED, p. 35-58.

GRAVEN, Jean. **Los principios de la legalidad, de la analogía y de la interpretación y su aplicación en el Derecho penal suizo**; trad. Joaquín de Aguilera y Gamoeda. Anuário de Derecho penal y Ciências penales. Tomo III, fascículo I, 1950, p. 9-43.

GREBING, Gerhardt. **La création d'une Cour pénale internationale: bilan et perspectives**. In: Revue Internationale de Droit pénal (La création d'une juridiction pénale internationale et la coopération internationale en matière pénale. Numéro spécial, n° 3 et 4, 1974, p. 435-452.

HASSEMER, Winfried. **Crítica al derecho penal de hoy**. 2° ed. 1ª reimp. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2003.

HALL, Christopher Keith. **Première proposition de création d'une cour criminelle internationale permanente**. In: Revue internationale de la Croix-Rouge, 1998, n.º 829, p.63-82.

HEAPHY, Matthew. **The United States and this interests in the 2010 review conference of the Rome Statute of the ICC**. In: Revue Internationale de Droit pénal. Toulouse: Erès, 2010, n. 81 (1-2), p. 77-97.

HILLGRUBER, Christian. **Soberanía – La defensa de un concepto jurídico**; trad. Ariadna Aguilera Rull. Barcelona: Indret1/2009. (Disponível em <http://www.indret.com/es/>). Acesso em 5 de janeiro 2010.

HUET, Andre; KOERING-JOULIN, Renée. **Droit pénal international**. 3.ed. PUF: Paris, 2005.

HUNGRIA, Nelson. **O crime de genocídio**. In: Comentários ao código penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958, vol. VI.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Comentários ao Código Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955, p.29, t. I, vol. I.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O direito penal internacional**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, v. 1.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **O Tribunal Penal Internacional**. A internacionalização do direito penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Le Comité Juridique Interaméricain et la promotion de la Cour Pénale Internationale**. Révue Internationale de Droit Penal, v. 78 1/2, p. 225-231, 2008.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Possibilidades e desafios de adequação do Estatuto de Roma à ordem constitucional brasileira**. In: AMBOS, Kai; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Tribunal Penal Internacional: possibilidades e desafios. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005, p. 199-222.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **A necessidade de discutir o conceito de crime internacional**. Carta Forense, v. 70, p. 22-22, 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. (Org.) . **Direito penal internacional, estrangeiro e comparado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_. [et all]. **Dificuldades Jurídicas e Políticas para a Ratificação ou Implementação do Estatuto de Roma**. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p.82-109.

\_\_\_\_\_. CHOUKR, Fauzi Hassan. **Financiamento do terrorismo e legislação brasileira**. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: CNPCP, vol. 1, n. 21, 2008, p. 49-69.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **El Tribunal Penal Internacional. Revista Penal**. Universidades de Huelva, Salamanca, Castilla-La Mancha y Pablo de Olavide, Sevilla, n.8, 2001, p. 53-59.

JIMENEZ DE ASÚA, Luis. **Principios de derecho penal**. La ley y el delito. Buenos Aires: ABELEDO-PERROT e EDITORIAL SUDAMERICANA, 1997.

KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**; trad. Bárbara Kristensen. Rianxo : Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V).

KAUFMANN, Arthur. **A problemática da filosofia do direito ao longo da história**. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (Orgs.). *Introdução à filosofia do direito e à Teoria do direito Contemporâneas*; trad. Marcos Kell e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 57-208.

KARÉKLAS, Stéphanos Emm. **Paul Johann Anselm Von Feuerbach (1775 – 1833)**. Vida e Obra (1ª PARTE). In: Direito e Cidadania. Cabo Verde. Ano V – Nº 16/17 – Setembro de 2002/Abril de 2003, p. 33-48.

KERSAW, Ian. **Dez decisões que mudaram o mundo (1940-1941)**; trad. Berilo Vargas et al. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

LA ROSA, Anne-Marie. **Dictionnaire de Droit International Pénal**. Paris: PUF, 1998.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAPLAZA, Francisco P. **El delito de genocídio o genticídio**. Buenos Aires: Depalma, 1953.

LEAL, João José. **Curso de direito penal**. Porto Alegre: SAFE & Editora da FURB, 1991.

LEVI, Nino. **Diritto Penale Internazionale**. Milano: Giuffrè, 1949.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Proteção dos Direitos do homem na ordem interna e internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LISZT, Franz Von. **Tratado de direito penal alemão**; trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C, 1899.

LLORENS BORRÁS, José A. **Crimenes de guerra**. Barcelona: Ediciones Acrevo, 1958.

LOBO TORRES, Ricardo. **A afirmação do direito cosmopolita**. In: DIREITO, Carlos Alberto Menezes, TRINDADE, Antônio Augusto Cançado e PEREIRA, Antônio Celso Alves (Coord.). *Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

LOMBOIS, Claude. **Droit penal international**. Paris: Dalloz, 1971.

LUIZI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. 2. ed. Porto Alegre: Safe, 2003.

LYRA, Roberto. **Direito Penal Normativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Kofino, 1977.

MACHADO, Máira Rocha. **Internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da penal**. São Paulo: Ed. 34/Edesp, 2004.

MATHIESEN, Thomas. **A caminho so século XXI – Abolição, um sonho impossível?** In: PASSETTI, Edson, SILVA, Roberto B. Dias (Orgs.) *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim/PEPG/Ciências Sociais PUC/SP, 1997, p. 263-287.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direitos humanos e conflitos armados**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MEZGER, Edmund. **Derecho penal**. Libro de Estudio: parte general. Buenos Aires: Editorial Bibliográfica Argentina, 1958.

MIR PUIG, Santiago. **Introducción a las bases Del derecho penal**. 2. ed. Buenos Aires: Julio Cesar Faria Editor, 2003.

MOMMSEN, Teodoro. **Derecho penal romano**. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1999.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (*et. all*); **Dificuldades jurídicas e políticas para a ratificação ou implementação do Estatuto de Roma**. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; WOISCHNIK, Jan. (org.) *Dificuldades jurídicas e políticas para a ratificação ou implementação do Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional: contribuições da América Latina e Alemanha*. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p. 82-109.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **¿Es el Derecho penal internacional un Derecho penal del enemigo?**. In: *Revista Penal*. Universidades de Huelva, Salamanca, Castilla-La Mancha y Pablo de Olavide, Sevilla, n.21, p. 93-102.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1978.

NOUR, Soraya. **À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. (Coleção justiça e direito).

OLIVIEIRA, Edmundo. **Comentários ao código penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Los derechos fundamentales**. Madrid: Tecnos, 1993.



\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **La fundamentacion de los derechos humanos.** *In:* Revista de Estudios Políticos, n. 35 (nueva época), Septiembre-Octubre, 1983, p. 7-72.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional.** 9.º ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PLAWSKI, Stanislaw. **La notion du droit international pénal.** *In:* Revue de science criminelle et de droit pénal comparé, Paris: Sirey, 1978, págs. 789-809.

POCH Y GUTIÉRREZ DE CAVIEDES, Antonio. **Comunidad internacional y sociedad internacional.** *In:* Revista de Estudios Políticos, Madrid, n. 12, 1943, p. 341-400.

QUINTANO RIPOLLES, Antonio. **Tratado de Derecho Penal Internacional e Internacional Penal.** Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas. Instituto Francisco de Vitoria, 1955, tomo I.

RAMELLA, Pablo A. **Crimes contra a humanidade;** trad. Fernando Pinto. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

RODRÍGUEZ MOURULLO, Gonzalo. **Derecho penal:** parte general. Madrid: Civitas, 1977.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal.** Parte General. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. 2. ed; traducción y notas, Diego-Manuel Luzon Peña, Miguel Díaz y García Conlledo y Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Constituição e Proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência.** *In:* Revista de Estudos Criminais n. 12, ano 3. Sapucaia do Sul, Editora Nota Dez, 2003.

SERRANO VILLAFANE, Emilio. **Polemologia o guerra.** *In:* Revista de Estudios Políticos, Madrid, n. 176-177, 1971, p. 147-162.

SCHABAS, William A. **Droit penal international et droit international des droits de l'homme: faux frères?.** *In:* *Le droit pénal à l'épreuve de l'internationalisation.* M. Henzelin et R. Roth, (eds) Paris, Bruxelles, Genève, L.G.D.J., Bruylant, Georg, 2002, p. 165-181.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **Aproximación al Derecho Penal Contemporáneo.** Barcelona: J. M. Bosch, 1992.

SOLER, Sebastian. **Derecho penal argentino.** 10.º reimp. Buenos Aires: tea, 1992.

SOTTILLE, Antoine. **Le Terrorisme International.** *In:* *Récueil des Cours de l'Académie de Droit International,* Paris, 1938.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Presos estrangeiros no Brasil: aspectos jurídicos e criminológicos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **As novas tendências do direito extradicional.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **O Tribunal Penal Internacional e a proteção aos direitos humanos : Uma análise do Estatuto de Roma à luz dos princípios do Direito Internacional da Pessoa Humana.** *In:* Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, Ano III, n.12, jul./set., 2004, p.9-31.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Reservas ao Estatuto de Roma.** Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v. 12, p. 131-160, 2003

SATZGER, Helmut. **Das neue Völkerstrafgesetzbuch.** Eine kritische Würdigung, Neue Zeitschrift für Strafrecht 22 (2002).

STEFANI, Gaston; LEVASSEUR, Georges; BOULOC, Bernard. **Droit pénal général.** 13. ed. Paris: Dalloz, 1987.

SWINARSKI, Christophe. **A norma e a guerra.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

SZABO, Imre. **Fondements historiques et développement des droits de l'homme.** *In:* VASAK, Karel (org). Les dimensions internationales des droits de l'homme. Paris: Snoeck-Ducaju & Fils, 1978, p 11-44.

TORRELLI, Maurice. **Le droit international humanitaire.** Que sais-je? Paris: PUF, 1985.

TRIFFTERER, OTTO. **Dogmatische Untersuchungen zur Entwicklung des materiellen Völkerstrafrechts seit Nürnberg.** Freiburg: Br.Albert, 1966.

TRUYOL Y SERRA, António. **Noções fundamentais de direito internacinal público;** trad. R. Ehehardt Soares. 2. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1962. (Colecção Stvdvim).

VANDY, Francois. **Le pacte Kellog.** *In:* Revue Générale de Droit International Public. Paris: Éditions A. Pedone, 3<sup>a</sup> série, Tome IV, 1930, n. 1-2, p. 5-18.

VELÁZQUEZ ELIZARARÁS, Juan Carlos. **El Derecho Internacional Penal y la Justicia Penal Internacional en el Tercer Milenio.** *In:* Anuário Mexicano de Derecho Internacional, vol. 1, 2001.

WELZEL, Hans. **Derecho penal;** trad. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

WERLE, Gerhard; NERLICH, Volker. **A punibilidade dos crimes de guerra de acordo com o direito alemão.** *In:* SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da (Org.). Tribunal Penal Internacional: aspectos fundamentais e o novo Código Penal Internacional alemão. Porto Alegre: safe, 2004, p. 89-121.

YACOBUCCI, Guillermo. **El sentido de los principios penales.** Su naturelaza y funciones en la argumentación penal. Buenos Aires: Editorial Ábaco de Rodolfo de Palma, 2002.

**Yearbook of the international Law Commission**, 1954. New York: United Nations, 1960, vol. II.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Tratado de Derecho penal**: parte general. Buenos Aires: Ediar, 1998, t. I.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho penal**: parte general. 2.ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.